



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — N.º 224

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1965

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, e tendo em vista o constante do Processo nº 905-65, resolve:

Nº 2.104 — Relevar a penalidade imposta ao Engenheiro Nível 22-B, Walfredo Gomes de Castro Mourilhe, matrícula nº 1.161.915, pela Portaria nº 2.809, de 25-12-64, visto o parecer do Sr. Presidente da DCIA, exarado no Processo nº 23.479-64-MVOP, aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. — *Thomas João Larycz Landau*, Diretor-Geral Interino.

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 27.061-63, resolve:

Nº 2.105 — Aposentar o servidor João Martins de Azeredo, matrícula nº 1.016.210, no Cargo de Mestre Nível 13, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do item I, do artigo 176 com as vantagens previstas no artigo 181, parágrafo único e artigo 117, todos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 22 de maio de 1965.

O Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 53.491 de 1963, resolve:

Nº 2.106 — Designar a Escrevente-Datilógrafa Maria de Jesus da Cunha, matrícula nº 2.179.356, amparada pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregada da Turma de Administração, da Divisão de Estudos e Projetos (D.E.P.).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo número 53.956-65, resolve:

Nº 2.107 — Dispensar o Oficial de Administração Nível 16-C, Cícero da Rocha Poncioni, matrícula nº 1.160.394, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, de Substituto do Chefe da Seção de Aplicação e Recuperação (S.Mt.-4) do Serviço de Material (S.Mt.), da Divisão de Aprovisionamento (D.Ap.), em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 2.108 — Designar o Assistente Comercial Nível 12-A, Ulisses Ferreira, matrícula nº 1.015.716, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Aplicação e Recuperação (S.Mt.-4), do Serviço de Material (S.Mt.), da Divisão de Aprovisionamento (D.Ap.), em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo número 60.555-65, resolve:

Nº 2.113 — Conceder dispensa a Oficial de Administração Nível 14, Maria José da Fonseca Passos, matrícula nº 1.231.416, pertencente ao Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Comunicações, do Centro de Informações e Processamento (C.I.P.).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo número 60.532-65, resolve:

Nº 2.119 — Conceder exoneração ao Engenheiro Nível 22-B, Biokinio Antônio da Silva Pereira, matrícula nº 1.164.892, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma do

disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo número 59.428-65, resolve:

Nº 2.120 — Dispensar o Engenheiro Nível 22-B, Salvino Pires, matrícula

nº 1.165.265, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.121 — Dispensar o Engenheiro João Pessoa Tavares, matrícula nº 1.071.295, amparado pela Lei número 4.069-62, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.122 — Designar o Engenheiro João Pessoa Tavares, matrícula número 1.071.295, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 1-7, de Assessor Técnico do Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal. — *Thomas João Larycz Landau*, Diretor-Geral Interino.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Comissão Interministerial de Liquidação e Transferência de Órgãos

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Interministerial de Liquidação e Transferência de Órgãos, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do ar-

tigo 2º da Portaria 109 de 28 de dezembro de 1964, e tendo em vista o contido no Processo SUPRA BR número 1.970-63, resolve:

Nº 106 — Considerar designado, para todos os efeitos legais, o Oficial de Migração, nível 11-A, José Joaquim de Oliveira Neto, para responder pelo expediente do Posto de Migração de Propria, no período de 15 de junho de 1962 a 31 de dezembro de 1964, atribuindo-lhe a gratificação correspondente ao símbolo 4-F. — *Octávio de Mello Carvalho*.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

RELAÇÃO CAGB — P-074-65

Junta Interventora

ATO DO PRESIDENTE

Portaria nº 62.408 — 21-10-65 — Nomeia, de acordo com o art. 12, item II, da Lei 1.711-52, Terugo Nagao para o cargo de enfermeiro, nível 19-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, com lotação no Hospital Ipiranga no Estado de São Paulo, em vaga criada pelo Decreto 51.371-61.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARI-TIMOS

Delegacia Estadual em Natal (R. G. do Norte)

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO NUMERO 2-65

Em 22 de julho de 1965

O Delegado Estadual do Rio Grande do Norte, em Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar o Técnico em Contabilidade, nível 13-A, matrícula número 4.740, Severino Gomes Barbosa, para responder pelo expediente da Agência em Macau, símbolo 9-F, em vir-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . . . .	Cr\$ 4.500
Ano . . . . .	Cr\$ 12.000	Ano . . . . .	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 13.000	Ano . . . . .	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

tude da exoneração do servidor José Bezerra de Araújo. — Alberto Vieira Viloso, Delegado Estadual.

#### DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO NÚMERO 15-65

Em 22 de setembro de 1965  
O Delegado Estadual do Rio Grande do Norte, em Natal, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar, o Escrevente Dactilógrafo, nível 7, José Antônio de Araújo, matrícula nº 5.148, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Benefícios da Delegacia Estadual do Rio Grande do Norte, em Natal, símbolo "9-F".

#### DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO NÚMERO 16-65

Designar, a Escrevente Dactilógrafo — Nível 7, Maria Zélia Tinóco de Araújo, matrícula nº 1.865, para exercer a Função Gratificada de Secretária do Delegado Estadual, Símbolo "13-F".

#### DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO NÚMERO 17-65

Designar, a Escrevente Dactilógrafo, nível 7, Maria de Lourdes Campos da Cunha, matrícula nº 4.104, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração Geral da Delegacia Estadual do Rio Grande do Norte, em Natal, símbolo "9-F". — Wagner de Oliveira, Delegado Estadual.

#### Delegacia Estadual da Guanabara

#### DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº CG-GCC-21-65

Em 17 de setembro de 1965  
O Contador Geral do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, item VI, do Regulamento Único dos IAPs., resolve:

Designar o Técnico de Contabilidade, nível 12, Domingos Ribeiro Netto para exercer a Função Gratificada

de Chefe da Seção de Contabilização dos Órgãos Pagadores, Símbolo 2-F, em virtude da dispensa do servidor Hilton Cotta Pinto, designado para exercer outra função, vigorando este ato a partir da presente data.

#### DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº CG-GCG-22-65

Designar o Técnico em Contabilidade, nível 13, Sylvio Nôvoa para exercer a Função Gratificada de Encarregado da Turma de Contabilização de Balançetes, Símbolo 5-F, da Seção de Contabilização dos Órgãos Pagadores, na vaga deixada pelo servidor Domingos Ribeiro Netto, designado para exercer outra função, vigorando este ato a partir desta data. — Paulo de Oliveira Masson, Contador Geral.

#### Delegacia Estadual de Alagoas

#### DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 30-65

Em 23 de agosto de 1965  
O Delegado Estadual do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em Maceió — Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85 § V, do Regulamento Único dos IAPs, aprovado pela Resolução nº 1.500, de 27-12-63, do Conselho Diretor do D.N.P.S., resolve:

Designar o servidor, — Geraldo Paulo de Paula, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 1.997, para exercer a função gratificada de Chefe da Administração Geral da Delegacia Estadual de 4ª Classe em Maceió, Símbolo 9-F.

#### DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 31-65

Designar a servidora — Argentina Botto Cabral, Escrevente Dactilógrafa nível 7, matrícula nº 814, para exercer a função gratificada de Secretária da Junta de Julgamento e Revisão da Delegacia Estadual de 4ª Classe em Maceió, Símbolo 9-F.

#### DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 34-65

Designar o servidor — Ethevaldo da Rocha Vasconcelos, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula número 5.095, para exercer a função gratificada de Secretário do Delegado, Símbolo 13-F, da Delegacia Estadual de 4ª Classe, em Maceió. — Francisco Felix da Costa Lacerda, Delegado Estadual.

#### SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

##### Apostila

Joaquim Medeiros de Oliveira — Ao servidor, a quem se refere o presente ato, fica concedida gratificação por tempo de serviço na base de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor dos vencimentos da Lei nº 3.780-60, no período de 2 de novembro de 1961, a 31 de março de 1962, com base na Lei nº 469-62, no período de 1 de abril de 1962, a 31 de maio de 1963, e com base na Lei 4.242-63 no período de 1 de junho de 1963 a 31 de dezembro de 1964. — Processo nº 32.094-61. Em, 18 de novembro de 1965.

#### SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

##### RELAÇÃO Nº SP. 269-65

##### DESPACHOS

Vantagem — Omar Cabreira Pereira, Auxiliar de Escritório NS. "10", matrícula nº 3.284, da A.C. — Substituição no valor de Cr\$ 214,740 (duzentos e quatorze mil setecentos e quarenta cruzeiros) conforme despacho do Senhor Diretor Geral, de 4 de novembro de 1965, exarado no processo nº 13.392-65.

##### RELAÇÃO Nº SP. 271-65

##### PORTARIAS

##### Delegacia Estadual de Pernambuco

Nº 102, de 21 de setembro de 1965 — Dispensar a pedido, Wilson de

Castro Torres, Motorista, NS. 10, matrícula nº 1.299, da Função de Confiança, 15-FC, de Encarregado da Oficina Estadual.

Nº 103, de 21 de setembro de 1965 — Designar Amaro Gomes da Silva, Atendente, NS. 7, matrícula número 8.933, para exercer a Função de Confiança, 15-FC, de Encarregado da Oficina Estadual.

##### Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul

Nº 76, de 3 de maio de 1965. — Designar Wilson Fagundes, Auxiliar de Escritório, NS. 10, matrícula número 1.429, para exercer a Função de Confiança de Encarregado da Turma de Compras da Seção do Material, FC-8.

##### Delegacia Estadual de Minas Gerais

Nº 71, de 30 de setembro de 1965 — Dispensar Jair Ferreira Leite, Médico, NS. 22, matrícula nº 3.671, da Função de Confiança, 5-FC, de Chefe de Equipe, do Posto da Floresta.

Nº 73, de 30 de setembro de 1965 — Designar Antonio de Abreu Júnior, Médico, NS. 21, matrícula número 6.907, para exercer a Função de Confiança, 5-FC, de Chefe de Equipe, do Posto da Floresta.

##### RELAÇÃO Nº GDG 98-65

##### Portarias

Nº 1.057 de 16 de novembro de 1965 — Exonerar, a pedido, Mauro Haddock Lôbo, Auxiliar de Escritório NS. 8, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Administração Central, conforme consta do Processo SAMDU nº 13.601-65.

Nº 1.058 de 16 de novembro de 1965 — Exonerar, a pedido, José Botelho Saraiva, Motorista, NS. 10, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU lotado no Posto de Nilópolis, da Delegacia Estadual no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo SAMDU nº 14.053-65 anexo 8.751 e 523-65.

Nº 1.059, de 16 de novembro de 1965 — Exonerar, a pedido, Labieno Alves Rebés, Mensageiro, NS. 1, do

Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, conforme Processo SAMDU nº 14.177-65.

Nº 1.060 de 16 de novembro de 1966 — Exonerar, a pedido, Maria Dulce Cortez Mello, Auxiliar de Escritório, NS. 8, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotada no Posto de Vergueiro, da Delegacia Estadual em São Paulo, conforme consta do Processo SAMDU 14.206-65.

Nº 1.061 de 16 de novembro de 1966 — Exonerar, a pedido, Marcia Marques de Farias, Auxiliar de Escritório, NS. 8 do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotada no Posto de Barbacena, da Delegacia Estadual em Minas Gerais, conforme consta do Processo SAMDU nº 14.141-65.

Nº 1.063 de 18 de novembro de 1965 — Designar Antônio Andrade Caeta-

no da Silva, Auxiliar de Escritório, NS. 10, e Carlos Alberto Marinho de Oliveira, Assistente Administrativo, NS. 14, para na qualidade de Vogal e Secretário, respectivamente, substituírem as servidoras Alda Maria Martins dos Santos e Zenith Silva Barros, na composição da Comissão de Inquérito Permanente, instituída pela Portaria nº 923, de 12 de maio de 1964, publicada no Boletim de Serviço nº 68, de 13 de maio de 1964 conforme consta do Processo SAMDU nº 14.570-65.

Nº 1.064 de 18 de novembro de 1965 — Demitir Walter Bittar, Médico, NS. 21, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto de Goiânia, da Delegacia Estadual em Goiás por estar incurso nas alíneas d, e e k, do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme consta do Processo SAMDU nº 14.555-65.

direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. Cláusula Sexta — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e aquisições. Cláusula Sétima — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Cláusula Oitava — Fim do prazo a que se refere a cláusula II, será declarada perempta a concessão, se a concessionária deixar do direito à renovação. E por estarem de acordo mandou o Senhor Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações lavrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assinou a parte interessada e com as testemunhas abaixo e vai, também, assinado por mim, Yolanda Furtado Lobo, que o lavrei. — Euclides Quandt de Oliveira, Capitão-de-Mar-e-Guerra — Presidente do CONTEL — Hardy Silva, como Procurador da entidade — Major Alvaro Pedro Cardoso D'Avila — Hercílio de Sant'Anna — Yolanda Furtado Lobo.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Térmo de contrato celebrado entre o Governo Federal e a Universidade Federal de Goiás, para instalar uma emissora de radiodifusão de sons, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, neste Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL — presente o Senhor Euclides Quandt de Oliveira, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Presidente do Conselho, como Representante do Governo Federal, face à atribuição que lhe confere o artigo trinta e oito, alínea nove do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto número cinquenta e dois mil e vinte e seis, de vinte de maio de mil novecentos e sessenta e três, e o Senhor Hardy Silva, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público federal, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás, na qualidade de procurador da Universidade Federal de Goiás, conforme instrumento de procuração que se apresenta. Processo dois mil, trezentos e sessenta e sete, de mil novecentos e sessenta e três do Protocolo deste Conselho, declarou o Senhor Presidente que, de conformidade com o disposto no Decreto número 59.878, de 16 de setembro de 1965, fica outorgada concessão à Universidade Federal de Goiás nos termos do art. 28, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para estabelecer, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora, em ondas médias de acordo com as cláusulas a seguir enumeradas: Cláusula Primeira — Fica assegurado à Universidade Federal de Goiás o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, uma estação de onda média destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. Cláusula Segunda — A presente concessão vigorará até 27 de agosto de 1972; não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma, caso o contrato por qualquer motivo, não venha a ser registrado no Tribunal de Contas da União. Cláusula Terceira — A concessionária é obrigada a: a) ter sua diretoria e quadro social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se referem as alíneas

I e II do art. 129 da Constituição Federal; b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do CONTEL, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; em qualquer hipótese, deverão ser observadas as qualificações técnicas e habilitações estabelecidas no Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963; c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro; d) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo; e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões até o término do recebimento da intimação, sem que, por isso assista à concessionária direito a qualquer indenização; f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; h) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, quer para a transmissão do programa "A Voz do Brasil" que para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional; j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos; l) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, à aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de aprovação de que trata a alínea anterior; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções interna-

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5, DE 1965

Concorrência Pública para construção de 151 (cento e cinquenta e uma) casas no SHGC — Norte do Plano Piloto de Brasília, Distrito Federal.

Autorizado pelo Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, faço público aos interessados que, a vista da Resolução nº 287-65, de 15-6-65, do Egrégio Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, esta Autarquia realizará dita Concorrência Pública para as obras abaixo discriminadas:

QUADRA 704

- 1 conjunto C-4 composto de 2 (duas) casas, tipo A-2 — Bloco 12; 1 conjunto C-2 composto de 4 (quatro) casas tipo A-2 — Bloco 11; 1 conjunto C-1 composto de 4 (quatro) casas tipo A-1 — Bloco 6; 3 conjuntos C-6 compostos de 12 (doze) casas B-2 — Blocos 9, 10 e 14.

QUADRA 705

- 1 conjunto C-2 composto de 4 (quatro) casas tipo A-2 — Bloco 8; 2 conjuntos C-7 compostos de 4 (quatro) casas tipo A-1 e 4 (quatro) casas tipo B-1 — Blocos 7 e 8; 4 conjuntos C-6 compostos de 18 (dezoisete) casas tipo B-2 — Blocos 2, 3, 4 e 9.

QUADRA 707

- 2 conjuntos C-7 compostos de 4 (quatro) casas tipo A-1 e 4 (quatro) casas tipo B-1 — Blocos 11 e 14.

QUADRA 709

- 3 conjuntos C-7 compostos de 6 (seis) casas tipo A-1 e 6 (seis) casas tipo B-1 — Blocos 1, 2 e 4; 6 conjuntos C-5 compostos de 24 (vinte e quatro) casas tipo B-1 — Blocos 5, 7, 8, 9, 17 e 20.

QUADRA 712

- 5 conjuntos C-7 compostos de 13 (dez) casas tipo A-1 e 10 (dez) casas tipo B-1 — Blocos 13, 15, 17, 18 e 20; 3 conjuntos C-5 compostos de 12 (doze) casas tipo B-1 — Blocos 4, 5 e 8; 5 conjuntos C-8 compostos de 23 (vinte e cinco) casas tipo B-1 — Blocos 1, 2, 6, 11 e 16.

II — DA INSCRIÇÃO

1º Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 5-65 Invólucro nº 1 — Documentação Firma.....

2º Os invólucros conterão, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados, os deverão ser entregues no Protocolo da Caixa Econômica Federal de Brasília, 11º andar do Edifício União, S.C.L. de Brasília, até às 16 horas do dia 14 de dezembro de 1965:

- a) relação devidamente assinada de todos os documentos existentes; b) prova da vigência legal da firma nos últimos 5 (cinco) anos; c) "currículum vitae" de cada um dos Diretores Executivos ou Sócios Gerentes, com a comprovação regular de seu mandato atual; d) prova de quitação do Imposto Sindical (1965), referente à sede da Empresa e Brasília (empregador e empregados) e dos Engenheiros responsáveis; e) prova de quitação do concorrente com o Imposto de Indústria e Profissões da Prefeitura de Brasília; f) Certidão negativa do Imposto de Renda da firma passada no exercício atual; g) Certidão negativa do Imposto de Renda dos Sócios ou Diretores passada no exercício atual; h) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos dois terços) devidamente atualizada; i) Prova de pagamento no presente exercício da Patente de Registro do Comércio;

f) Certidão de quitação do I.A.P.I. na forma da legislação em vigor, comprovando que o concorrente está quite com o Instituto até o mês anterior ao da abertura dos invólucros;

g) prova de cumprimento dos Dispositivos do Decreto nº 55.551, de 21 de janeiro de 1965;

h) prova de habilitação e quitação dos Engenheiros responsáveis perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, assim, como a dos engenheiros responsáveis pelas obras perante a 12ª Região do C.R.E.A.;

m) prova de que os sócios ou diretores votaram nas últimas eleições ou Carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

n) apólices de seguro de acidente do trabalho;

o) prova de quitação ou isenção com o serviço militar do sócio, sócios-diretores ou carteira modelo 19 no caso de serem estrangeiros;

p) dois últimos balanços da empresa;

q) atestados de idoneidade financeira passada por três estabelecimentos bancários de renome incontestes;

r) certidões passadas por repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais para as quais o concorrente tenha realizado e concluído, a contento, nos prazos fixados, obras da mesma natureza técnica, isto é, unidades residenciais no valor mínimo de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros);

s) prova de capital mínimo de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), devidamente registrado e integralizado no último balanço geral;

t) prova de que possui pessoal permanente, técnico e administrativo experimentado na execução das obras objeto da presente concorrência, até o nível de encarregado, com qualificação dos chefes de serviço e relação das obras das quais participaram;

u) relação da maquinaria de que poderá dispor para a execução dos serviços e plano para a sua execução;

v) comprovação de que é depositante na Caixa Econômica Federal de Brasília.

3º Os documentos acima citados, datados do corrente ano, deverão ter as firmas de seus signatários reconhecidas por cartório público e poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas (mantida a exigência do reconhecimento de firma).

4º A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na imediata desclassificação do concorrente.

5º Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em consórcios ou outra qualquer forma de união.

6º Examinados os documentos pela referida Comissão, esta oferecerá seu parecer dentro de 2 (dois) dias, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito as exigências do Edital de Concorrência e submeterá o seu parecer à homologação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica, esgotado o prazo de recurso.

7º Os concorrentes deverão depositar até o ato da inscrição, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública da União, como caução que garantirá a apresentação efetiva de suas propostas de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta concorrência.

### III — Da proposta

8º As propostas de preços deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 5-65  
Invólucro nº II — Proposta de Preços. Firma .....

9º Os envelopes serão entregues, conjunta e simultaneamente com o envelope nº I, de que trata a cláusula 1ª, até as 16 horas do dia 14 de dezembro de 1965, no mesmo local referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na Sala de Concorrência, às 16 horas do dia 16 de dezembro de 1965.

10. A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar as obras em questão, deverá ser apresentada em três vias, sem emenda ou rasuras que possam provocar dúvidas e dela constará obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, da Lei 4.401-64 e da Circular nº 31 do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

b) orçamento detalhado com quantidade, preços unitários e composições de preços para cada um dos tipos de casas A-1, A-2, B-1 e B-2;

c) preço global em cruzeiros para a construção dos seguintes conjuntos:

- 1 Conjunto C-1
- 2 Conjuntos C-2
- 1 Conjunto C-4
- 9 Conjuntos C-5
- 4 Conjuntos C-6
- 12 Conjuntos C-7
- 5 Conjuntos C-8

d) prazo de construção, 10 (dez) meses;

e) programa dos serviços detalhadamente expostos;

f) cronograma das obras a serem executadas de acordo com o programa traçado pelo Departamento de Engenharia;

g) comprovante da caução mencionada no item 7º;

Parágrafo único — Juntamente com o orçamento previsto na alínea b, o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição da mão de obra.

### IV — Do Julgamento das Propostas

11. Uma vez lidas as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados, lavrando-se em seguida, ata da reunião, da qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento, publicando-se em seguida as propostas na forma da legislação vigente.

12º Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviço, e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, o qual juntamente com as atas e os documentos da concorrência, será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Administrativo da Caixa.

13º Os concorrentes serão classificados pelo preço global oferecido para a construção discriminada no item 10º, ressalvada a faculdade contida no artigo 5º da Lei 4.401-64; em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito nesta Caixa, mais antiga, de maior valor e menor movimentação. Perdendo o empate serão chamados os concorrentes empatados para que pela mesma forma estabelecida nesta Concorrência, digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedor o que apresentar maior redução.

14º Aprovado pelo Conselho Administrativo o relatório da Comissão e homologada esta decisão pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer perderá a caução depositada, sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter

aos preços e condições oferecidos pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

15º O contratante deverá depositar, no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (hum por cento) do valor da obra contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas, podendo utilizar para isto a caução mencionada no item 7º;

16º Será estipulado no contrato um desconto de 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 21º a título de reforço da caução, percentagem essa liberada juntamente com a caução do item anterior após o recebimento definitivo da obra.

17º Será ainda estipulado no contrato o pagamento, pela empreiteira, da taxa de fiscalização de 0,5% (meio por cento) descontada nas faturas apresentadas.

18º No contrato a ser assinado, além das cláusulas e condições usuais, serão estabelecidas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias da assinatura do respectivo contrato estará sujeita à multa diária de ..... Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), por dia;

b) se após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) por dia;

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devedor será descontado da fatura seguinte.

19º O contratante será considerado inidôneo para outro qualquer serviço com a Caixa Econômica e perderá as cauições referidas nos itens 15º e 16º, nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

20º A rescisão do contrato com a consequente perda em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília das cauições de que trata os itens 15º e 16º, terá lugar de pleno direito e independente de interpelação judicial quando:

a) a firma pedir concordata ou falir;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou sub-empregá-lo em parte, sem prévia autorização da Caixa.

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

d) sem autorização escrita, deixar o empreiteiro de cumprir o projeto e especificações contratuais;

21º O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial das obras (item 10, letra "f" deste edital).

22º Na hipótese de modificações na construção, decorrentes de iniciativa da Caixa, os cálculos e projetos de modificações, bem como os detalhes, serão executados por conta e sob a responsabilidade da empreiteira, dentro das N.B.1 e da A.B.N.T. e vigorarão os preços unitários constantes do contrato, reajustado de conformidade com o critério estabelecido no item 24º.

23º Os projetos de instalações, cálculos de estruturas, memória de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens serão fornecidos e pagos pela empreiteira, em obediência total do Decreto nº 52.147 de 25 de junho de 1963, devendo ser confeccionados por escritórios especializados, escolhidos pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília.

24º Os preços apresentados pelos concorrentes são considerados inalteráveis, e contratada a construção, somente haverá reajustamento de mão-de-obra, de acordo com o disposto na parágrafo 6º, do artigo 2º, da Lei nº 4.370-64, e obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = 0,90 (0,40 \times \frac{II - I_0}{I_0} \times V)$$

onde,  
R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual da fatura;

I = Salário-mínimo vigente à época da concorrência;

II = Majoração salarial e de encargos sociais decorrentes de Ato do Estado.

§ 1º Em compensação ao não reajustamento dos materiais, sob quaisquer pretextos, a Caixa pagará o valor dos mesmos no ato da apresentação da respectiva nota ou fatura e desde que eles estejam colocados no canteiro da obra.

§ 2º O adiantamento não excederá de 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor da obra contratada, levando-se em conta para o cálculo, o orçamento detalhado previsto na alínea b do artigo 10.

25º A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo poderá anular a concorrência desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada, cabendo, nesta hipótese, recurso no prazo de cinco dias a contar da ciência do ato anulatório, para o Colégio Conselho Superior.

26º As cauições mencionadas no item 7º, poderão ser levantadas pelos concorrentes, com exceção dos colocados em primeiro e segundo lugares, a partir da aprovação da Concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e o segundo colocados poderão levantar esta caução após a que for feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 15º do presente Edital.

27º A obra, objeto da presente concorrência, foi orçada pelo Departamento de Engenharia em ..... Cr\$ 2.755.914.023 (dois bilhões setecentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e quatorze mil e vinte e três cruzeiros).

28º No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes do projeto de arquitetura, mediante indenização de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros), recolhida à Tesouraria da Caixa.

Brasília, 22 de novembro de 1965.  
— Cel. Thompson Scafuto, Presidente da Comissão de Concorrência.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 112-65

Rodovia: BR-153-GO — antiga BR-14.

Trecho: Anápolis — Céres.  
Obra: Construção de pontes sobre os córregos Marinho e Formiga.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 13 do mês de dezembro de 1965, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, n.º 522, 21.º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**I — Propostas e documentação**  
1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 112-65 o primeiro com o subtítulo: "Proposta", e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, executará a (s) obra (s) conforme projeto (s) a ser (em) fornecido (s) pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER.

c) preço global para a execução da obra neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, cada obra, com a qual foi obtido a preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para execução total da obra, contada em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

5. Conterá a Documentação:  
a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de comprimento da legislação civil comercial e trabalhista, vigente (contrato social, leis dos dois terços, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.), certidões negativas de protestos;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1.º, alínea c da Lei n.º 2.550, de 25-7-55);

h) prova de cumprimento da Lei n.º 4.440 de 27-10-64;

i) diagrama de avanço dos serviços e obras para cada ponto com indicação do início e do fim de cada etapa da obra; e de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado (separadamente em cada obra) reservando-se o DNER, a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

1.º) Instalação;

2.º) Colocação de ferro ao canteiro de serviço;

3.º) Infra-estrutura:

Fundação.

Pilares.

4.º) Superestrutura:

Escoramento.

Fôrmas.

Armação.

5.º) Acabamentos:

Pavimentação.

Guarda-córpo.

Pintura e sinalização.

j) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento, devidamente aceito pelo DNER, por cada obra.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3.º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante esteja sujeita ao mesmo.

**II — Provas de Capacidade**

6. A participação na Concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigida atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para referida Repartição, pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 200 metros, e, ainda, haver construído ponte ou viadutos de concreto armado de comprimento mínimo de 40 metros no prazo de 150 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" e "B", ficarão isentas da apresentação de atestado acima referida, para participação na concorrência objeto deste Edital.

**III — Caução**

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5.º deste.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S/A e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

**IV — Local e natureza dos serviços**

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de pontes sobre os córregos Marinho e Formiga na rodovia BR-153-GO, trecho Anápolis-Céres.

12. a) Ponte s/o córrego Marinho. É constituída por uma estrutura isostática, com duas vigas principais apoiadas em dois pares de pilares, com fundações em tubulões. Possui 35 m de comprimento, sendo um vão central de 21 m e dois balanços de 7 m cada e 10 m de largura total, conforme Des. DCT/SCOA nº 50-65;

b) Ponte s/o córrego Formiga. É constituída por uma estrutura isostática, com duas vigas principais, apoiadas em dois pares de pilares, com fundações em blocos diretamente assentes no terreno. Possui 30 m de comprimento, sendo um vão central de 18 m e dois balanços de 6 m cada e 10 m de largura total, conforme Des. DCT/SCOA nº 49-65.

**V — Condições técnicas**

13. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra bem como a miniatura da ponte (Des. DCT/SCOA 49 e 50-65), que será fornecida àqueles que o desejarem.

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1. Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2. NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3. Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14.4. Normas brasileiras da ABNT.

15. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços arrojados constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

16. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

17. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

18. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

19. A contratante deverá colocar cantoneiras de 3" x 3" x 3/8" x 8,60 m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2,5 cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três Catadiótricos Astrô B, de 56 mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

**VI — Prazos**

20. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

21. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

22. O prazo para a execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

23. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

**VII — Pagamentos**

24. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato, ou com medições a serem realizadas no 1º DRF.

25. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a critério do Sr. Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

26. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência a referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

**VIII — Valor e dotação**

27. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), correndo as despesas à conta das Verbas 2-9-37-2-14-1-OU/64, até o valor de Cr\$ 40.000.000 e 4-1-1-3-01-DNER-65 para o restante.

28. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recurso orçamentário. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

**IX — Contrato, Multas e Rescisão**

29. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

30. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

31. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de intersetação Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

32. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

**X — Reajustamento**

33. Os preços propostos para concreto estrutural, formas, armação e mais elementos da infraestrutura, a critério do DNER necessários para atingir o valor de 70% do preço global proposto, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei nº 4.370 de 28-7-64, subordinando-se ao cronograma financeiro e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20-4-65.

**XI — Processo e Julgamento da Concorrência**

34. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar-se se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem das propostas e da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavar até circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

35. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a

firma que apresentar o menor preço global para construção da obra em conformidade com a alínea d do art. 3º do presente Edital.

**XII — Disposições Gerais**

36. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

37. Os desenhos referidos neste Edital, relativos a miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

38. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no § 19.

39. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

41. A julgo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as respostas.

Ref. Proc. nº 59.801-65.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1965. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

Rodovia: BR-153-GO

Trecho: Anápolis-Céres

OBRA: Construção de uma ponte sobre o córrego Formiga

Anexo II

Edital nº 112-65

**QUADRO DE QUANTIDADE**

NATUREZA DOS SERVIÇOS — UNIDADE	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO		Preço em Cr\$
		Em algarismo	POR EXTENSO	
<b>1. Infraestrutura</b>				
1.1. Escavação — m3 . . . . .	825			
1.2. Formas — m2 . . . . .	93			
1.3. Concreto ciclópico — m3 . . . . .	23			
1.4. Concreto estrutural — m3 . . . . .	8			
1.5. Armação aço 37-CA, qualquer diâmetro — kg. . . . .	1.389			
<b>2. Superestrutura</b>				
2.1. Escoramento — m3 . . . . .	1.050			
2.2. Formas — m2 . . . . .	621			
2.3. Concreto estrutural — m3 . . . . .	112			
2.4. Armação aço 37-CA, qualquer diâmetro — kg. . . . .	397			
2.5. Armação aço CAT-50, qualquer diâmetro — kg. . . . .	10.334			
<b>3. Acabamentos</b>				
3.1. Concreto de pavimentação — m3 . . . . .	22			
3.2. Guarda corpo — m. . . . .	60			
3.3. Cantoneiras — u. . . . .	2			
3.4. Drenos — u. . . . .	8			
3.5. Juntas transversais — m. . . . .	33			
3.6. Juntas longitudinais — m. . . . .	30			
3.7. Pintura a cal — m. . . . .	60			
3.8. Pintura de cimento — m2 . . . . .	620			
3.9. Sinalização — vb. . . . .	—			

Eng. Salvan Borborema da Silva — Presidente da C.C.S.O.

Rodovia: BR-153-GO  
Trecho: Anápolis-Céras

OBRA: Construção de uma ponte sobre o córrego Marinho

Anexo I  
Edital nº .....

QUADRO DE QUANTIDADE

NATUREZA DOS SERVIÇOS — UNIDADE	Quantidade	PREÇO UNITARIO		Preço em \$
		Em algarismo	POR EXTENSO	
<b>1. Infraestrutura</b>				
1.1. Escavação — m3 .....	42			
1.2. Fôrmas — m2 .....	65			
1.3. Concreto estrutural — m3 .....	11,5			
1.4. Aço 37-CA — qualquer diâmetro — kg. ....	1.279			
1.5. Tubulão com $\phi = 1,20m$ — m. ....	21,2			
1.6. Alargamento de base -- m3 .....	13,6			
<b>2. Superestrutura</b>				
2.1. Escoramento — m3 .....	1.575			
2.2. Fôrmas — m2 .....	796			
2.3. Concreto estrutural — m3 .....	145			
2.4. Aço 37-CA, qualquer diâmetro — kg. ....	480			
2.5. Aço CAT-50, qualquer diâmetro — kg. ....	12.202			
<b>3. Acabamentos</b>				
3.1. Concreto de pavimentação — m3 .....	26			
3.2. Guarda-córpo — m. ....	70			
3.3. Juntas transversais — m. ....	33			
3.4. Junta longitudinal — m. ....	35			
3.5. Cantoneira ud. ....	2			
3.6. Pintura a cal — m. ó. ....	70			
3.7. Pintura de cimento — m2 .....	150			
3.8. Sinalização — vb. ....	—			

Eng. Salvan Borborema da Silva — Presidente da C.C.S.O.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente fica convidado o Servente de 1ª — Manoel Alves Ferreira Neves, a comparecer no prazo de oito (8) dias à Divisão de Dragagem, na Praça dos Pescadores número 166 — Ponta do Caju, na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, sob pena de demissão por abandono de emprego, na forma do art. 482, alínea t, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1965. — Joaquim Delphino da Motta Junior, Chefe da SP-DD.

Visto — Em 21 de setembro de 1965. — Sylvio Lopes do Couto, Chefe da DD-SPC.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DO BRASIL**

**Escola Nacional de Música**

**CONCURSO DE VIAGEM AOS ESTADOS**

**TROMPETE**

De ordem da Sra. Diretora, professora Joanidia Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir deste edital, se acham abertas, na Secretaria desta Escola, as inscrições para o concurso a Prêmio de Viagem aos Estados, no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), para os laureados do Curso de Trompete nos anos de 1950 a 1956.

Os laureados nos anos acima que não se inscreverem, perderão o direito

de inscrever-se em posteriores concursos, desta natureza, promovidos pela Escola, que serão destinados aos que venham a laurear-se a partir do próximo ano.

Não poderão inscrever-se os laureados que tenham feito estudos de aperfeiçoamento no estrangeiro. Do mesmo modo não poderão inscrever-se os laureados que exerçam o magistério oficial ou oficialmente reconhecido.

O concurso constará de execução de uma parte de cada um dos programas apresentados (em número de dois), tirado à sorte pelo concorrente, da execução de uma peça constante de uma das partes do programa, não sorteado, à escolha do concorrente, e, ainda, da execução de um concerto para trompete e orquestra.

O concorrente premiado visitará obrigatoriamente, três Estados (Norte ou Sul) previamente indicados pelo C.D., podendo, porém visitar outros Estados a seu critério, e, ao regressar deverá apresentar relatório, documentando as suas realizações.

A Comissão Julgadora será constituída de quadro membros, que não tenham alunos inscritos, eleitos pelo Conselho Departamental, e funcionará sob a presidência da Diretora, ou professor pela mesma designado.

Escola Nacional de Música, 4 de novembro de 1965 — Micio Tolentino da Costa, Secretário.

Ofício nº 242-65

R. 24, 25 e 26-11-65.

**CONCURSO DE VIAGEM AOS ESTADOS**

**PIANO**

De ordem da Sra. Diretora, professora Joanidia Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados que a partir deste edital e pelo prazo de 30 dias, se acham abertas, na Secretaria desta Escola, as inscrições

para o concurso a Prêmio de Viagem aos Estados, no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), para os laureados do curso de Piano nos anos de 1961 a 1965.

Os laureados nos anos acima que não se inscreverem, perderão o direito de inscrever-se em posteriores concursos, desta natureza, promovidos pela Escola, que serão destinados aos que venham a laurear-se a partir do próximo ano.

Não poderão inscrever-se os laureados que tenham feito estudos de aperfeiçoamento no estrangeiro. Do mesmo modo não poderão inscrever-se os laureados que exerçam o magistério oficial ou oficialmente reconhecido.

O concurso constará de execução de uma parte de cada um dos programas apresentados (em número de dois), tirado à sorte pelo concorrente, da execução de uma peça constante de uma das partes do programa, não sorteado, à escolha do concorrente, e, ainda, da execução de um concerto para piano e orquestra.

O concorrente premiado visitará obrigatoriamente, três Estados (Norte ou Sul) previamente indicados pelo C.D., podendo, porém visitar outros Estados a seu critério, e, ao regressar deverá apresentar relatório, documentando as suas realizações.

A Comissão Julgadora será constituída de quadro membros, que não tenham alunos inscritos, eleitos pelo Conselho Departamental, e funcionará sob a presidência da Diretora, ou professor pela mesma designado.

Escola Nacional de Música, 4 de novembro de 1965 — Micio Tolentino da Costa, Secretário.

Ofício nº 241-65

R. 24, 25 e 26-11-65.

**UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**

**Faculdade de Direito de Pelotas**

**EDITAL**

**Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Direito Constitucional**

O Professor Delfim Mendes Silveira, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas da Universidade do Rio Grande do Sul em cumprimento do que deliberou a Congregação faz público que se acha aberta a inscrição do concurso para provimento efetivo da cadeira de Direito Constitucional criada pela Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950 e ainda não provida efetivamente.

O prazo para a inscrição encerrar-se-á no dia 28 de fevereiro de 1966 às 11,30 horas.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores catedráticos de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber a juízo da Congregação.

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Prova de sanidade física e mental;
- c) Prova de idoneidade moral;
- d) Prova de que está em dia com os deveres do Código Eleitoral;
- e) Prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;
- f) Diploma de bacharel ou doutor em Direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- g) Títulos de docente livre ou de professores em outras escolas se não

se tratar de pessoa de notório saber a julgo da Congregação.

O Concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática além de concurso de títulos.

A Tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à cadeira do concurso.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria 100 (cem) exemplares da tese impressos ou mimeografados sob pena de ser excluído do concurso.

O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
  - b) exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre Direito, ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de valor;
  - c) documentação relativa à atividade didática exercida;
  - d) realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.
- O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O requerimento de inscrição e documentos que instruírem estão isentos de selos, mas sujeito o candidato ao pagamento da taxa de inscrição no ato desta. As provas do concurso terão por base o programa aprovado pela Congregação em 12 de maio de 1965 e dos quais a Secretaria, mediante solicitação, mandará cópias aos interessados.

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidos aos interessados pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Pelotas, 8 de setembro de 1965. — Prof. *Delfim Mendes Silveira*, Diretor.

R 22, 23 e 24 de novembro de 1965.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**Departamento de Obras e Planejamento**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5**

A Universidade Federal de Goiás por seu Departamento de Obras e Planejamento torna público, para conhecimento dos interessados que até 15 dias após a publicação do presente Edital, no *Diário Oficial* do Estado, às 14 horas, na sede do Departamento de Obras e Planejamento, sito à Escola de Engenharia da UFG à praça Universitária, s/nº, nesta Capital, aceitará propostas devidamente de

acôrdo com a lei para a execução das estruturas de concreto armado da Obra da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal de Goiás.

**a) Serviços a executar:**

1º) Os serviços a executar acham-se descritos nas especificações, que serão fornecidas aos concorrentes que se inscreverem.

2º) Todos os casos omissos neste Edital e nas especificações serão resolvidos pela fiscalização.

**b) As propostas deverão conter:**

1º) O preço global e os preços unitários, sendo estes últimos apenas para permitirem medições de serviços decorrentes de alterações posteriores, caso necessário, a critério da fiscalização.

2º) O prazo para a execução dos serviços.

3º) Forma de pagamento.

4º) Propostas não deverão conter rasuras ou entrelinhas, e nela o proponente deverá declarar que se sujeita inteiramente a todas as condições do presente Edital.

5º) O departamento de Obras e Planejamento fornecerá aos candidatos inscritos projetos e especificações, bem como permitirá quaisquer verificações no local da obra.

6º) As Firmas não registradas no Departamento de Obras e Planejamento deverão fazê-lo mediante os seguintes documentos:

- a) Registro na junta Comercial.

b) Quitação com as Fazendas Federais, Estaduais e Municipais.

c) Quitação com o Imposto de Renda.

d) Quitação com o Imposto Sindical.

e) Quitação com a Lei dos 2/3.

f) Quitação com a Previdência Social.

g) Certidão de idoneidade técnica e financeira.

7º) Será exigido do vencedor, no ato da assinatura do contrato a caução de cinco por cento sobre o valor da Proposta.

O julgamento será feito por uma comissão especialmente nomeada pelo Diretor do Departamento de Obras e Planejamento.

Julgadas as propostas pela comissão e por ela escolhida a firma vencedora, para a execução dos trabalhos não se aceitarão quaisquer reclamações dos proponentes com relação a critérios adotados no julgamento das propostas.

Fica reservado ao Departamento de Obras e Planejamento, o direito de no próprio interesse, anular a presente concorrência ou adjudicar somente parte dos serviços especificados sem que por este motivo caiba aos concorrentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

Goiania, 11 de novembro de 1965. — *Wiler de Albuquerque Fonseca*, Engº Diretor do D.O.P. — Visto: Prof. *Jerônimo Geraldo de Queiroz*, Reitor da U. F. G.

# OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos .....	100	XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120
X	IV	Reforma do Ensino Primário .....	40	XXIX	II	Réplica .....	120
XIII	II	Trabalhos Diversos .....	400	XXIX	III	Réplica .....	120
XIV	I	Questão Militar .....	120	XXIX	V	Discursos Parlamentares .....	130
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sitia ..	120	XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sitia ..	120	XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	250	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120	XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120
XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100	XXXIII	I	Discursos Parlamentares .....	150
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120	XXXIV	I	Discursos Parlamentares .....	250
XXVI	IV	A Imprensa .....	120	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos .....	700
XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos .....	400.
				XL	II	Trabalhos Jurídicos .....	400.
				XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120
				XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120

A VENDA:  
 Na Guanabara  
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
 Agência L Ministério da Fazenda  
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal  
 Em Brasília  
 Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50